



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO.

MENSAGEM N.º 48/70-HJM

*Cordeirópolis
Sessão de 03 de Agosto de 1970
1.º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, DE 03 DE AGOSTO DE 1970

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 3 de Agosto de 1970

José J. Ferreira
1.º Secretário
Exmo. Sr. Presidente:-

Em anexo, estou encaminhando à V. Excia., o PROJETO DE LEI n.º 41/70, P.M., desta data, que dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras providências.

Certo de estar agindo conforme, prevaleço-me da oportunidade, para renovar-lhe os meus protestos de estima e profundo respeito.

ATENCIOSAMENTE

T. J. Sanchez
TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

À

Sua Exceléncia o Senhor
ORLANDO DE LUCCA
M.º Presidente da Câmara Municipal de
C O R D E I R Ó P O L I S - S . P .

000

I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO em 1º de Agosto de 1970 discussão.

Sessão de 4 de Agosto de 1970

Jose Gómez
1º Secretário

APROVADO em 2º de Agosto de 1970 discussão.

Sessão de 4 de Agosto de 1970

Jose Gómez
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 41/70-P.M., de 03 de agosto de 1970

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras provisões.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - De acordo com o disposto no Decreto-Lei complementar nº. 9 de 31 de dezembro de 1969, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a ampliação neste Município, do prédio do Grupo Escolar "Cel. José Levy".

Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior, serão indicados pelo FECE - Fundo Estadual de Construções Escolares, devendo a diferença ser coberta pelo Município, se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de agosto de 1970.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

000

I